

**ATA DA 2439ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (APS)**

Às dez horas do dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões do prédio da Presidência da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), sito a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se, remotamente, a segunda milésima quingentésima trigésima nona reunião extraordinária da sua Diretoria Executiva. A reunião foi presidida pelo Diretor de Administração e Finanças e Presidente interino e cumulativo, Sr. Júlio César Alves de Oliveira. Participaram também, o Diretor de Infraestrutura, Sr. Orlando de Almeida Razões Júnior, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação, Sr. Gustavo Salvador Pereira, e o Diretor de Operações, Edilberto Ferreira Beto Mendes. A reunião foi secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Atendido o quórum legal, o Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos, passando à apreciação das matérias pautadas na Ordem do Dia, que após examinadas e discutidas, receberam as seguintes manifestações unânimes da Diretoria Executiva: **I.1** – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000006047/2024 e, considerando o Parecer SUJUD-GEJUR/036.2024, datado de 23/05/2024, **decidiu: a)** aprovar proposta de isenção tarifária total e parcial, pelo prazo de 6 (seis) meses, para navios que transportem carga humanitária e donativos às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, considerando os seguintes requisitos: **i)** será concedida isenções tarifárias integrais das tabelas I e II, referente ao uso das infraestruturas aquaviárias e de atracação, quando envolverem embarcações utilizadas exclusivamente para transporte de cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul; **ii)** quando as operações realizadas por embarcações que transportem de modo não exclusivo cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, serão concedidas isenções parciais nas tabelas I e II conforme fórmula abaixo:

$$\text{Proporção do desconto (\%)} = \frac{\text{Total de carga humanitária movimentada (toneladas)}}{\text{Total de carga movimentada na escala (toneladas)}}$$

**iii)** serão concedidas isenções tarifárias integrais para cargas classificadas como humanitárias que incida a tabela III da Tarifa do Porto de Santos (infra terra), que tenham como destino o apoio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul; **b)** para edição da Portaria, que regulamenta as isenções determinadas na Resolução 114/24 – ANTAQ, a minuta segue em anexo ao Documento Virtual 0000006047/2024; **c)** encaminhar para deliberação do Conselho de Administração. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 264.2024.* **I.2** – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado

Reunião 2439º de 28/05/2024

nº 0000001799/2024 e, considerando o Parecer SUJUD-GEJUR/038.2024, datado de 27/05/2024, **decidiu: i)** aprovar proposta de aperfeiçoamento das normas de aplicação da Tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, mediante a inserção do desconto por frequência para embarcações que escalam no Porto de Santos diretamente na Tarifa Portuária, considerando a inclusão dos seguintes elementos:

#### C - REGRAS DE APLICAÇÃO

(...)

10. Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, considerando-se os seguintes percentuais:

- De 1 a 2 escalas => 0% para longo curso e 30% para cabotagem
- De 3 a 4 escalas => 25% para longo curso e 35% para cabotagem
- De 5 a 7 escalas => 30% para longo curso e 40% para cabotagem
- De 8 a 11 escalas => 35% para longo curso e 45% para cabotagem
- De 12 a 23 escalas => 45% para longo curso e 50% para cabotagem
- De 24 a 47 escalas => 55% para longo curso e 60% para cabotagem
- 48 escalas ou mais => 65% para longo curso e 65% para cabotagem

10.1. A aferição da frequência de determinada embarcação considerará o número de escalas da mesma embarcação nos 12 meses imediatamente anteriores à data da primeira atracação da respectiva escala, excluindo a respectiva escala;

10.2. O número de escalas refere-se ao número de viagens distintas realizadas pela mesma embarcação no Porto de Santos, contabilizando-se apenas as viagens em que se verificou o pagamento da tarifa de acesso aquaviário;

10.3. Para cada embarcação, serão contabilizadas apenas as escalas com o mesmo tipo de navegação, de modo que os descontos incidirão sobre a frequência da respectiva embarcação sob o mesmo tipo de navegação;

10.4. Para o enquadramento do tipo de navegação em cada escala, será considerada a informação lançada pelo responsável pela embarcação no sistema Porto Sem Papel (PSP);

10.5. As embarcações serão identificadas pelo seu Número de Identificação IMO;

10.6. Para o cadastro de novas embarcações, para efeito de composição do desconto, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número de escalas para os próximos 12 meses, a qual, ao final do período inicial, será revisada e ajustada retroativamente.

10.7. Para efeito de composição do desconto, as escalas feitas por embarcação estrangeira afretada em substituição temporária a embarcação que estava em operação, deverá ser atribuída à embarcação substituída;

10.8. A aferição da frequência de embarcação estrangeira afretada mediante circularização no SAMA – Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítimo, considerará a média de escalas de todos os navios da EBN – Empresa Brasileira de Navegação Associada à ABAC, para efeito de composição do desconto por frequência;

10.9. Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

10.10. Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

10.11. O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária;

11. Para a idade da embarcação, será considerado o período transcorrido desde a data de batimento da quilha que consta no documento da matrícula da Embarcação;

(...)

ii) protocolar junto a Antaq a proposta conjunta (anexa) cumprindo o prazo mencionado no acordo judicial; iii) submeter à deliberação do Conselho de Administração a matéria que será encaminhada para a aprovação junto à ANTAQ. Para o assunto foi emitida a *Decisão Direxe nº 265.2024*. Fica registrado, tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Diretores foram formalizadas e encaminhadas conforme Art. 61 do Estatuto Social da APS, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Sem mais assuntos, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.

Julio Cezar Alves de Oliveira  
**Diretor de Administração  
 e Finança e Presidente interino e  
 cumulativo da APS  
 Presidente da Mesa**

Jorge Leite dos Santos  
**Secretário**

Orlando de Almeida Razões Júnior  
**Diretor de Infraestrutura**

Gustavo Salvador Pereira  
**Diretor de Desenvolvimento  
 de Negócios e Regulação**

Edilberto Ferreira Beto Mendes  
**Diretor de Operações**

Reunião 2439° de 28/05/2024